



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 203 / 87

Dispõe sobre alunos trans
feridos com o Primeiro
Ciclo concluído, na ins-
tituição de origem.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista
o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em
reunião realizada no dia 09 de junho de 1.987,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos transferidos com o Primeiro Ciclo con
cluído, na instituição de origem somente cursarão as disciplinas que
se constituem pré-requisitos, no Primeiro Ciclo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua
aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
09 de junho de 1.987.


PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA
REITORIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 203-A/87

Dá nova redação à Resolução
Nº 203, de 09 de junho de
1.987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 1.987,

R E S O L V E:

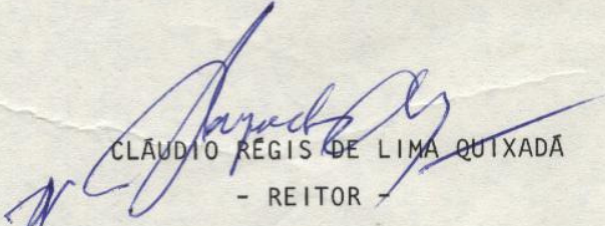
Art. 1º - Os alunos transferidos de outra instituição de ensino superior, estão obrigados a cumprir o Currículo Pleno do curso em que venham a se matricular.

§ 1º - As disciplinas constantes do 1º ciclo, que não pertençam ao currículo mínimo ou que não sejam pré-requisitos para o ciclo profissional, poderão ser substituídas por outras.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, somente será aplicado àqueles alunos que venham a concluir o total de créditos exigidos para o curso, até o final do semestre letivo de 1.987.2.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 1.987.


CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

- REITOR -